



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.749-A, DE 2026

(Do Sr. Diego Garcia)

Institui a Semana Nacional da Cultura Católica; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Institui a Semana Nacional da Cultura Católica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Cultura Católica, a ser celebrada anualmente nos sete dias que culminam em 12 de outubro, data consagrada a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º A Semana Nacional da Cultura Católica tem por finalidade reconhecer e valorizar a contribuição histórica, cultural, artística e social da Igreja Católica e de suas diversas manifestações na formação da identidade nacional.

Art. 3º Durante a Semana Nacional da Cultura Católica, poderão ser promovidas atividades de caráter cultural, educacional, assistencial ou religioso, tais como:

I – celebrações e eventos públicos ou privados de caráter cultural e religioso;

II – seminários, debates, palestras e campanhas educativas sobre a cultura católica;

III – ações sociais realizadas por instituições religiosas, educacionais ou comunitárias;

IV – exposições, apresentações musicais, artísticas e culturais relacionadas à tradição católica.

Art. 4º A Semana Nacional da Cultura Católica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Nacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Semana Nacional da Cultura Católica, a ser celebrada anualmente na semana que culmina em 12 de outubro, data de grande relevância para a fé e para a tradição cultural brasileira, em razão da celebração de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

A cultura católica possui profunda presença na formação histórica do Brasil, tendo contribuído de modo decisivo para a conformação de valores, costumes, manifestações artísticas, festas populares, obras assistenciais, instituições educacionais e expressões comunitárias que integram a vida nacional.

A presente iniciativa não implica imposição de crença, tampouco afronta a laicidade estatal. Ao contrário, busca reconhecer a relevância objetiva de



uma tradição cultural e religiosa que exerceu e ainda exerce papel significativo na construção da identidade do povo brasileiro.

A instituição da Semana Nacional da Cultura Católica permitirá o estímulo a atividades culturais, educativas, artísticas e sociais que valorizem esse patrimônio histórico e civilizacional, contribuindo para a preservação da memória, da arte, da solidariedade e das referências espirituais que marcaram a formação do Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

**DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA
UNIÃO/PR**



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.749, DE 2026

Institui a Semana Nacional da Cultura Católica.

Autor: Deputado DIEGO GARCIA

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.749, de 2026, de autoria do nobre Deputado Diego Garcia, institui a Semana Nacional da Cultura Católica, a ser celebrada anualmente nos sete dias que culminam em 12 de outubro, data consagrada a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Conforme a autor da proposição, Semana Nacional da Cultura Católica terá por finalidade reconhecer e valorizar a contribuição histórica, cultural, artística e social da Igreja Católica e de suas diversas manifestações na formação da identidade nacional.

O texto prevê, ainda, que durante a semana poderão ser promovidas atividades de caráter cultural, educacional, assistencial ou religioso, tais como celebrações e eventos públicos ou privados de caráter cultural e religioso; seminários, debates, palestras e campanhas educativas sobre a cultura católica; ações sociais realizadas por instituições religiosas, educacionais ou comunitárias; bem como exposições, apresentações musicais, artísticas e culturais relacionadas à tradição católica.



Por fim, a proposição determina que a Semana Nacional da Cultura Católica passe a integrar o Calendário Oficial de Eventos Nacionais.

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Cultura examinar o mérito cultural da proposição, especialmente quanto à relevância da matéria para a valorização, preservação e difusão das manifestações culturais que integram a formação histórica e social do povo brasileiro.

O Projeto de Lei nº 1.749, de 2026, revela-se meritório, oportuno e adequado aos fins constitucionais de promoção da cultura nacional. A Constituição Federal, em seu art. 215, estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. O art. 216, por sua vez, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Nesse contexto, a cultura católica constitui uma das matrizes mais relevantes da formação nacional. Sua presença não se limita ao campo estritamente religioso, mas se projeta na arquitetura, na arte sacra, na música, na literatura, nas festas populares, nos calendários comunitários, nas obras



assistenciais, nas instituições educacionais, nas tradições familiares, na organização de inúmeras comunidades locais e na própria memória histórica do Brasil.

Desde os primeiros momentos da formação brasileira, a Igreja Católica esteve associada a expressões culturais que marcaram profundamente a vida nacional. Igrejas, catedrais, procissões, romarias, festas patronais, irmandades, escolas, hospitais, obras de caridade, manifestações musicais, pictóricas e arquitetônicas compõem um patrimônio de inegável valor histórico e cultural. Muitas cidades brasileiras preservam em seus nomes, monumentos, celebrações e símbolos públicos traços dessa herança civilizacional.

A instituição da Semana Nacional da Cultura Católica não representa imposição de crença, nem confere caráter confessional ao Estado. Trata-se de reconhecimento cultural de uma tradição historicamente enraizada na sociedade brasileira. O princípio da laicidade estatal não exige que o Poder Público ignore a dimensão religiosa da cultura nacional; ao contrário, permite que o Estado reconheça, com equilíbrio e respeito ao pluralismo, a relevância objetiva de manifestações religiosas que produziram bens culturais, instituições sociais e referências simbólicas incorporadas à vida do País.

O Brasil é uma sociedade plural, formada por diferentes tradições religiosas, culturais, étnicas e regionais. Reconhecer a contribuição da cultura católica não diminui a importância de outras expressões culturais, mas afirma a própria lógica do pluralismo: a de que cada tradição constitutiva da identidade nacional pode ser valorizada em razão de sua efetiva contribuição histórica, artística, social e comunitária.

A escolha da semana que culmina em 12 de outubro também se mostra adequada. A data é consagrada a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, referência profundamente incorporada à história religiosa, cultural e afetiva do povo brasileiro. A celebração nacional de Nossa Senhora Aparecida ultrapassa a dimensão devocional individual e se insere no conjunto das grandes manifestações culturais do País, especialmente por sua



associação a romarias, peregrinações, celebrações populares, música, arte, literatura religiosa, turismo cultural e práticas comunitárias de solidariedade.

No que se refere à Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, observa-se que a proposição trata de matéria de alta significação para segmento religioso e cultural de inegável importância na formação brasileira. Ademais, foi realizada audiência pública no dia 27 de maio de 2026, às 14h30, após a reunião deliberativa desta Comissão, em atendimento ao requisito de consulta pública e de documentação, conforme previsto na referida legislação e recomendado pela Súmula nº 1/2026 da Comissão de Cultura.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.749, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada BIA KICIS
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.749, DE 2026

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.749/2026, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Tiririca, Alice Portugal, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente

